PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 09 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2301 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Justiça 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.554, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA PALMIRO MONTINI – "MIRO MONTINI").

AUTORIA: VERª. KARIM DE OLIVEIRA ZELANTE DE GODOY

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Palmiro Montini – "Miro Montini", a rua 12 (doze) do Loteamento Residencial Village de France (anteriormente Loteamento Residencial Villa Suíça), no Distrito de Arcadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 25 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.555, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA (ESTRADA MUNICIPAL LUIZ CARLOS CORRÊA).

AUTORIA: VER. FARLIN CONRADO DE JESUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 02 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Municipal Luiz Carlos Corrêa", a estrada municipal que tem início à margem da Estrada Municipal AMP 168, próximo à ponte sobre o Rio Jaguari – coordenadas geográficas 22°50'28.3"S 46°48'53.1"W (Google Maps: 555P+G4C Amparo, SP), seguindo até a Chácara "*Cabana lavandale*" de propriedade de *Mônica Beatriz Jorge*, coordenadas geográficas 22°49'30.4"S 46°48'59.3"W (Google Maps: 55FM+XC2 Amparo, SP), onde tem seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 04 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.258, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 7.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 4º do Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 7.204, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 07 (seis) servidores públicos, preferencialmente graduados em Direito, efetivos e estáveis da Administração Pública de Amparo, a seguir relacionados:

Fernanda Teixeira;
Mariana Barbosa de Mattos Hilário;
Tiago Ferreira Nunes;
Lucas Avancini Mantovani;
Matheus Espedito Fructuoso;
Júlio César Formigari Gandolphi.
Ivonete Storti Marques"

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 09 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 012, DE 09 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de

novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Administrativo Disciplinar destinado à apuração e penalização, se o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 09541/2025.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Júlio César Formigari Gandolphi – Presidente;

II – Thiago Ferreira Nunes – Membro;

III – Ivonete Storti Marques – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 9 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 9 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Institui o Protocolo Municipal de Acolhimento e Qualificação da Demanda Espontânea no âmbito das Unidades de Saúde da Família do Município de Amparo e dá outras providências.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XXII, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), que estabelece o acolhimento como diretriz para organização do acesso e qualificação do cuidado;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, e o Decreto nº 94.406/1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a obrigatoriedade da implementação do Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames pelo enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 271/2002, que regulamenta a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no âmbito de programas de saúde pública e em rotina aprovada por instituição de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 423/2012, que normatiza a atuação da enfermagem na classificação de risco;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP) quanto à supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o acesso, organizar a demanda espontânea e fortalecer a resolutividade da Atenção Primária à Saúde no Município de Amparo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Acolhimento e Qualificação da Demanda Espontânea, como instrumento orientador da organização do processo de trabalho nas Unidades de Saúde da Família do Município de Amparo.

Art. 2º - O protocolo tem como objetivos:

I – qualificar o acesso da população às Unidades de Saúde da Família;

II – organizar a demanda espontânea de forma resolutiva e humanizada;

III – fortalecer a Atenção Primária como ordenadora do cuidado no Sistema Único de Saúde;

IV – ampliar a resolutividade das equipes de saúde;

V – reduzir encaminhamentos evitáveis para serviços de urgência e emergência;

VI – garantir acolhimento universal e escuta qualificada aos usuários do sistema de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 3º - A consulta de enfermagem, incluindo avaliação clínica de enfermagem, classificação de risco e definição de condutas no âmbito de sua competência profissional, constitui atividade privativa do enfermeiro, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e da Resolução COFEN nº 358/2009.

Art. 4º - Nos termos da Resolução COFEN nº 271/2002, é assegurado ao enfermeiro:

I – prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública;

II – prescrever medicamentos previstos em protocolos institucionais aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – solicitar exames conforme previsto na Resolução COFEN nº 195/1997.

Art. 5º - A classificação de risco poderá ser realizada pelo enfermeiro, conforme previsto na Resolução COFEN nº 423/2012, observando critérios clínicos, vulnerabilidade e risco potencial.

Art. 6º - O técnico de enfermagem poderá participar da escuta inicial, verificação de sinais vitais e organização do fluxo assistencial, sob supervisão direta ou indireta do enfermeiro, conforme disposto na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987.

Parágrafo único. É vedado ao técnico de enfermagem realizar diagnóstico, prescrição ou classificação de risco de forma autônoma.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS

Art. 7º - As agendas das Unidades de Saúde da Família deverão ser organizadas de forma a garantir equilíbrio entre atendimentos programados e demanda espontânea.

§1º Recomenda-se a reserva de percentual mínimo orientador de 30% das vagas diárias para demanda espontânea, podendo este percentual ser ajustado pela coordenação da Atenção Primária à Saúde conforme as necessidades epidemiológicas e características do território.

§2º As agendas deverão:

I – garantir horários destinados ao atendimento de intercorrências agudas;

II – preservar espaço para ações programáticas e acompanhamento longitudinal;

III – ser pactuadas em reunião de equipe e acompanhadas pela coordenação da Atenção Primária.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO ASSISTENCIAL

Art. 8º - O acolhimento constitui diretriz organizadora do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde, devendo ser realizado por toda a equipe multiprofissional.

Art. 9º - O fluxo de atendimento da demanda espontânea observará as seguintes etapas:

I – acolhimento universal do usuário;

II – escuta qualificada;

III – avaliação de risco pelo enfermeiro, quando indicado;

IV – atendimento imediato, agendamento oportuno ou encaminhamento conforme avaliação clínica;

V – registro obrigatório no prontuário eletrônico do paciente.

Art. 10 - É vedada qualquer forma de negativa de acolhimento aos usuários que busquem atendimento nas unidades de saúde.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará monitoramento periódico da implementação do protocolo, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de usuários atendidos no mesmo dia;

II – taxa de absenteísmo;

III – encaminhamentos para serviços de urgência e emergência potencialmente evitáveis;

IV – resolutividade das equipes de Atenção Primária.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – promover capacitação das equipes para implementação do protocolo;

II – oferecer apoio institucional às unidades de saúde;

III – monitorar indicadores de acesso e resolutividade da Atenção Primária;

IV – promover revisões periódicas do protocolo conforme necessidade assistencial.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Unidades de Saúde da Família terão prazo de 30 (TRINTA) dias para adequação às disposições desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de março de 2026.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 61 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Nomeia servidor para exercer cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **EDER IRIS CAMARGO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº 176.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Saúde mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 62 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Nomeia servidora para exercer cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **LUCIANA FERREIRA CHIARATTI YOUNG**, portador do CPF sob o nº 246.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Justiça mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 63 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Exonera, por aposentadoria, servidora no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02133/2026;

RESOLVE,

Art. 1ºExonerar, por aposentadoria compulsória, *a partir de 02 de março de 2026*, a servidora **APARECIDA ARCANJO DO REGO DOMINGUES,** matrícula funcional sob o nº 4718, do emprego público Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 64 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Exonera, a pedido, servidor no emprego público de Administração Geral

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 04285/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 04 de março de 2026*, **Ricardo Famula** matrícula nº 12430, do cargo público de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 65 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Exonera, a pedido, servidora no emprego público de PEB I –

Professor de Educação Básica

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo de nº 01950/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, *a pedido*, *a partir de 04 de março de 2026*, **Maria Eliana Barichello** matrícula nº 2076, do cargo público de PEB I - Professor de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

fls. 4859

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os CÔNJUGES DOS RÉUS JÁ NOMINADOS, bem como os ATUAIS OCUPANTES, DETENTORES, POSSUIDORES, INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que se processam perante este Juízo os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo nº 0003792-08.2014.8.26.0022, movida pelo MUNICÍPIO DE AMPARO. SÍNTESE DOS FATOS: O objeto da presente ação é a retomada da posse de área pública municipal de uso comum, situada no local conhecido como "CAMPING PRAINHA", neste Município. A demanda fundamenta-se na ocupação irregular de solo público, com a implantação de estruturas e parcelamento sem autorização administrativa, em área que deveria ser destinada ao lazer coletivo e à preservação ambiental. O Município busca a desocupação voluntária ou coercitiva do imóvel, com a subsequente demolição de benfeitorias irregulares e a recuperação ambiental da área degradada. CITAÇÃO E ADVERTÊNCIA: Pelo presente, ficam todos os interessados supracitados CITADOS para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital (20 dias). Ficam advertidos de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Município na petição inicial (Art. 344 do CPC).

Assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO:32437105883 em 06/03/2026 14:21:38 (GMT-03:00) pela Autoridade Certificadora Entidade Final v5
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2026 às 14:21 , sob o número WARO26800037532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003792-08.2014.8.26.0022 e código hJgj3fOM.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo de Compras Nº 2025/00296 **- ÓRGÃO :-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - **SAAE. MODALIDADE: PREGÃO Nº 20/2025 (ELETRÔNICO) -** RETIFICADO / REABERTURA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra técnica em operação em Estações de Tratamento de Água (ETAs I, III, IV), Captação de Água 'Juca Bento' e Estação de Tratamento de Esgoto 'ETE Piero Fioravante', pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO**: 24/03/2026 às 09 horas**.** O Edital Retificado e anexos, encontrar-se-ão disponíveis sem ônus através do site www.saaeamparo.sp.gov.br no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br .**INFORMAÇÕES**:- Tel.: (19) 3808-8400 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 09 de março de 2026.

Divisão de Suprimentos

.....